

# **Regulamento de Apoio Associativo**



## **Nota Introdutória**

As associações são a expressão do dinamismo e interesse das populações que entusiasticamente se dedicam e disponibilizam em prol da causa pública.

A prossecução do interesse público da Freguesia, é assim concretizada, por entidades legalmente existentes na Freguesia, que visam fins de natureza cultural, recreativa, desportiva ou outros socialmente relevantes, e constituem um auxiliar importante na promoção do bem-estar e qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de subsídios tem para muitas destas entidades, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, em consequência disso clarificando os direitos e obrigações e os critérios de seleção das ações e projetos a apoiar.

Assim, nos termos do preceituado na alínea f) do nº 1 do artigo 9º, e alíneas h), o) e v) do nº 1 do artigo 16º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Fornelos, sob proposta da Freguesia de Fornelos, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela Junta de Freguesia de Fornelos, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia atividades com fins de interesse público.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito material**

Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Ação social;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outras.

## **Capítulo II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 3º**

##### **Apresentação e prazos de entrega dos pedidos**

1-Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 15 de Novembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada nas Opções do Plano e Orçamento da Junta.

2-Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual que podem ser apresentados à Freguesia de Fornelos, a todo o tempo, pelas entidades interessadas e que sejam de relevante interesse para a Freguesia.

#### **Artigo 4º**

##### **Instrução dos pedidos**

1-Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com a indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetiva previsão orçamental;
- c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Relatório de atividades do ano anterior;
- e) Certidão notarial dos estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos foram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Fotocópia do regulamento interno quando os estatutos prevejam;
- g) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Fotocópia da ata da eleição dos corpos sociais;

- i) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com referência à forma de contacto dos mesmos;
  - j) Certidão de situação contributiva regularizada perante a Administração Tributária e declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
- 2- A Junta reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

#### **Artigo 5º**

##### **Avaliação do pedido de atribuição**

- 1-Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, cabe ao executivo com a observação das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, apreciar e decidir a sua atribuição ou não.
- 2-A Freguesia reserva-se o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que as razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

#### **Artigo 6º**

##### **Critérios de seleção**

- 1-A apreciação dos pedidos de apoio nos diversos domínios, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será efetuada com nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade dos projetos ou ações;
  - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projeto;
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- 2-As comissões de festas, comissões de moradores, e outras de idêntico fim, excetuam-se do dispositivo do número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à Freguesia.

#### **Artigo 7º**

##### **Critérios de gerais de ponderação**

- 1-A definição dos apoios a conceder no âmbito do Regulamento, tem em conta, nomeadamente os seguintes critérios gerais de ponderação:
- a) Número de associados;
  - b) Frequência e número de ações desenvolvidas;
  - c) Capacidade de estabelecer parceria e de cooperar com a autarquia local e outras associações e agentes da comunidade;
  - d) Abrangência da ação: local, regional, nacional e internacional;
  - e) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em Assembleia Geral, assim como do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

### **Capítulo III**

#### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios**

**Artigo 8º**  
**Formas de financiamento**

Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia.

**Artigo 9º**  
**Avaliação da aplicação de subsídios**

1-Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o subsidio, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.

2-A Junta de Freguesia de Fornelos reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

**Artigo 10º**  
**Incumprimentos**

1-O incumprimento da aplicação do subsídio poderá condicionar a atribuição de novos apoios.

2-No caso de a entidade não executar as atividades a que se tenha proposto, deverá devolver à Junta de Freguesia o valor do subsídio recebido.

**Artigo 11º**  
**Publicidade das ações**

As ações apoiadas ao abrigo deste regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência á participação assumida pela Junta de Freguesia, fazendo menção:

“Com o apoio da Junta de Freguesia de Fornelos” e ou respetivo logótipo.

**Capitulo IV**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 12º**  
**Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Fornelos.

**Artigo 13º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicitação, nos termos legais.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Fornelos em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Fornelos em \_\_/\_\_/\_\_\_\_